



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - 1BPR
Pág. 870

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Fundo Municipal de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 074/2015

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: para cumprimento de contrato 12 meses, a partir da homologação

Valor Máximo: R\$ 130.692,48 (cento e trinta mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde do Município de Três Barras do Paraná.

No momento da abertura das propostas, havia 01 (uma) empresa que apresentou suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Central Job's de Saude Ltda. Vencedora com valor de R\$ 130.692,48 (cento e trinta mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas unidades básicas de saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

Como sabemos este serviço deve ser prestado por médico contratado através de Concurso Público, ante a descrição do art. 37, inciso II da CF, contudo em razão de profissional desta área se encontrar licenciado, ante a ocupação de cargo eletivo no Município de Boa Vista da Aparecida.

A Saúde Pública é um dever do estado, neste caso, podendo se contratar via licitação, para que a saúde permaneça funcionando, existe o interesse público, e por este motivo tal pode ser enquadrado como legal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, com a exceção acima relatada, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Exceto aquele já retratado.

Três Barras do Paraná, 04 de janeiro de 2016.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238